



Cuiabá MT 27 de setembro de 2023

Ofício 1137/2023/DAF/SMCEL

À
Secretaria Municipal de Governo
At. Senhor Wilton Pereira

PARECER Nº 40/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 267/2023

Mensagem: 02/2023

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Projeto De Lei que *“Cria O Programa “Lapidando Craque” no Âmbito Da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte E Lazer.”*

Assim como informar qual a fonte de custeio do programa, a indicação de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como recursos na Secretaria indicada no projeto para desenvolver as atividades com o repasse de tais recursos, bem como se o repasse de recursos de **R\$ 500.000,00** previstos no artigo 5º se trata de expansão ou aperfeiçoamento de despesa governamental, caso em que deverão ser juntados os documentos previstos no artigo 16 da LRF, verbis:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em resposta a solicitação informamos que:

Os recursos para realização deste projeto será:

Reduzido da Dotação: 121010026

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2027 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER

3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS

Destinação de Recursos: 015000000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
amaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 350039003500380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Trata-se de **Expansão de despesa governamental**, porem não acarretará aumento da despesa pois já estava previsto no orçamento corrente.

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

É incompatível e inadequada a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo, que deixe de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Para tornar uma proposição compatível e adequada em termos orçamentários e financeiros, faz-se necessária a adoção dos seguintes procedimentos:

✓ certificar-se de que a proposição faz parte de um programa do Plano Plurianual – PPA, não contraria nenhuma das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e está autorizada pela Lei Orçamentária Anual – LOA ou seus créditos adicionais, ou seja, se há dotação suficiente e específica;

✓ estimar o impacto orçamentário-financeiro;

✓ apresentar compensação na própria proposição que cria a despesa, para demonstrar sua neutralidade fiscal; ,

✓ declaração do ordenador de despesas, para fins de adequação a todos os requisitos constantes na LRF.

Aquelas despesas que apenas mantêm as ações governamentais já criadas não devem ser precedidas de estudo do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do respectivo ordenador de despesas, exceto quando houver aumento de despesa proveniente da prorrogação daquela criada por prazo determinado (§7º, art. 17 da LRF).

Quantidades, Especificações e Valores da Despesa

Após definidas as premissas e registrada a correspondente metodologia de cálculo (memória) para apuração do impacto decorrente da criação ou aumento da despesa acima exemplificada, as quantidades de componentes da despesa, bem como suas especificações e valores, transcritas no formulário próprio, conforme anexo 1.

Programação de Pagamento

A programação de pagamento deve especificar o total a ser despendido, a cada mês, no exercício em que a despesa entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.



PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO		
MÊS	Exercício 2023	Exercício 2024
Janeiro		41.666,66
Fevereiro		41.666,66
Março		41.666,66
Abril		41.666,66
Maio		41.666,66
Junho		41.666,66
Julho		41.666,66
Agosto		41.666,66
Setembro		41.666,66
Outubro	41.666,66	41.666,66
Novembro	41.666,66	41.666,66
Dezembro	41.666,66	

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Aluizio Leite Paredes**, CPF **293.459.521-87**, Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do projeto de lei de **“Cria O Programa “Lapidando Craque”**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).



Aluizio Leite Paredes
CPF **293.459.521-87**

Ademais, renovo meus votos de estima e me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal da

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350039003500380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

